



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:872 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco e Asilo anexo, de Vila do Conde.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:873 — Determina que a instrução dos soldados nas companhias de saúde passe a ser ministrada pelos oficiais do quadro auxiliar do serviço de saúde.

Decreto n.º 20:874 — Autoriza os portugueses residentes no estrangeiro e na situação de refractários a vir a Portugal, onde poderão permanecer cento e oitenta dias, sem que durante este espaço de tempo fiquem sujeitos às sanções das leis e regulamentos militares em que estejam incursos.

Decreto n.º 20:875 — Introduce várias alterações no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:876 — Determina que só possam ser admitidos à especialização em submersíveis os indivíduos em idades compreendidas entre os vinte e dois e os trinta anos (trinta e um incompletos), cuja altura não exceda 1^m.75, cujo valor individual na robustez seja inferior a 20 e que satisfaçam às tabelas referidas no decreto n.º 14:886.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a adesão do Protectorado de Zanzibar à Convenção Internacional para a repressão do tráfico das mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:872

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco e Asilo anexo, de Vila do Conde, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão (a).	600\$00
1 sacristão (b)	540\$00
1 cartorário (c)	1.200\$00
1 servente (d)	600\$00

(a) Com direito a cama, mesa e roupa lavada, mas com a obrigação de exercer gratuitamente as funções de fiscal do asilo.

(b) Com direito a cama, mesa e roupa lavada, por ser exercido por um asilado.

(c) Externo.

(d) Interna.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

Decreto n.º 20:873

Considerando que a prática demonstrou a vantagem que há, tanto para os quadros instrutores como para o serviço, em que a instrução geral do soldado nas companhias de saúde seja ministrada apenas por oficiais do quadro do serviço de saúde;

Considerando que a frequência do curso da Escola Central de Sargentos pelos oficiais do quadro auxiliar do serviço de saúde os torna aptos a poderem ministrar a instrução geral do soldado aos recrutas das referidas companhias de saúde;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A instrução geral do soldado nas companhias de saúde passa a ser ministrada por oficiais do quadro auxiliar do serviço de saúde habilitados com o curso da Escola Central de Sargentos e dirigida por oficiais médicos, em vez de o ser, como até aqui, por oficiais